

## **CONTRATO Nº.009/2018**

### **COMPRA DE MICROCOMPUTADORES COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ON-SITE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COREN/MS E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA DUTECH INFORMÁTICA LTDA-ME**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL – COREN/MS/MS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na rua Dom Aquino, 1354, Conjunto Edifício Nacional, Sobreloja, Salas 21 e 22, Campo Grande/MS, CNPJ nº. 24.630.212.00001/10, representado, neste ato, por sua Presidente **Dr. SEBASTIÃO JÚNIOR HENRIQUE DUARTE**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/MS nº. 85775 inscrito no CPF sob o nº. 519.894.841-15, e por seu Tesoureiro **Sr. CLEBERSON DOS SANTOS PAIÃO**, brasileiro, técnico de enfermagem, portador da carteira profissional COREN/MS nº.546012, inscrito no CPF sob o nº. 001.100.481-99, designados pela Decisão Coren/MS nº 057 de 08/12/2017. **CONTRATADA: DUTECH INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.353.109/0001-87, sediada na SMSE CONJUNTO 18- LOTE 04 UNIDADE 4E, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Senhor Cláudio Almeida Pereira, portadora da Carteira de Habilitação nº 00086893993 (Detran/DF), e CPF nº 791.540.141.49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social. Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no PAL nº 034/2017 (Pregão Eletrônico 10/2018), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de seis microcomputadores desktop estação padrão com prestação de serviço de suporte técnico on-site para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS/MS, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2018 e seus anexos, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

2.1. O contrato terá o prazo de vigência contado a partir da data de sua assinatura até a conclusão do objeto, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

2.2. Durante a vigência contratual os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e o contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

2.3. Não haverá reajustes e/ou atualizações, com fundamento no § 4º inc. I e II do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**2.4.** O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões na compra inicialmente prevista em até 25% do valor total do contrato, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**3.1.** O valor global deste Contrato é de R\$ 28.692,32 (vinte e oito mil e seiscentos e noventa e dois reais, e trinta e dois centavos), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme resultado da proposta apresentada na licitação:

Item	Descrição resumida	Especificações técnicas mínimas	QTDE	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Microcomputador desktop - Estação Padrão, com monitor, mouse, teclado, software de inicialização, pacote office, garantia e suporte, conforme Termo de Referência e seus anexos.	UNI. Conforme Anexo I do Termo de Referência	6	4.782,05	28.692,32

**3.2.** A (s) Nota (s) Fiscal (is) do (s) produto (s) entregue deverá ser remetida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de seu vencimento e deve conter todos os dados da empresa: se é optante pelo simples nacional, o número da nota de empenho e/ou contrato e a descrição do objeto, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la. Para efeito de pagamento o prazo é, contado a partir da emissão do termo de aceite (Atesto) pelo fiscal do contrato.

**3.2.1.** Junto com a (s) Nota (s) Fiscal (is) A CONTRATADA deverá apresentar, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes: comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CFGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), se for optante pelo simples nacional apresentar declaração conforme Anexo III do Termo de Referência sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**3.2.2.** Em conformidade com o art. 3º da Instrução Normativa da MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2011 e suas alterações “a habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados”.

**3.2.3.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**3.2.4.** Observado que os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura. (§3º do art. 5º da Lei 8.666/93 - Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

**3.2.5.** O pagamento será efetuado de uma única vez através de boleto/bloqueto bancário e/ou creditada em conta corrente da Contratada, indicada na proposta e/ou Nota Fiscal, através de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.

**3.3.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

**3.4.** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (is), os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

**3.5.** O aceite do produto entregue por força desta aquisição será feito mediante ateste da Nota Fiscal e do Termo de Aceite Definitivo, correspondendo tão somente ao objeto da licitação.

**3.6.** Em hipótese alguma serão por produto não solicitado.

**3.7.** Os preços que vigorarão da licitação incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive os referentes à garantia e suporte técnico, ao transporte, às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

**3.8.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Coren/MS, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**3.9.** Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE)/100

**3.10.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

**3.11.** A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pelo Decreto n.6.306/2007 que trata do Imposto sobre Ações Financeiras (IOF).

**3.12.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.2.44.90.52.004 – Equipamento de Informática.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO**

**5.1.** A Contratada fornecerá garantia dos produtos e suporte técnico on-site pelo prazo de 60 (sessenta meses) conforme discriminado na cláusula 15 do Anexo I (Especificação) deste Termo de Referência.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**5.2.** A contratada deverá emitir o documento de garantia por 60 (sessenta) meses ou emitir sua renovação a cada período de 12 (doze) meses até o fim do prazo.

**5.3.** O fim da vigência contratual não exige a Contratada de manter a garantia e suporte técnico on-site pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

**6.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;

**6.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

**6.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.1.4.** Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

**6.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;

**6.1.6.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/05, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

**7.1.1.** Fornecer, sob sua integral responsabilidade, os equipamentos pertinentes discriminados neste Termo de Referência, devendo receber prévia aprovação do Coren/MS, que se reserva o direito de rejeitá-los;

**7.1.2.** Atender prontamente o pedido de substituição de funcionários envolvidos nos serviços que por ventura o Coren/MS venha a solicitar, desde que devidamente justificado;

**7.1.3.** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

**7.1.4.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Coren/MS, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

**7.1.5.** Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o (s) equipamento (s) no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 2 (dois) dias úteis;

**7.1.6.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Coren/MS;

**7.1.7.** Nomear preposto para, durante todo o período de vigência (do contrato, da garantia e suporte on-site) representá-la na execução contratual e indicar, quando da assinatura do

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação em Campo Grande/MS ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço;

**7.1.8.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

**7.1.9.** Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

**7.1.10.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

**7.1.11.** Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade do atendimento às especificações contidas neste Termo, no Edital e em seus Anexos;

**7.1.12.** Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, pelo desempenho, pela eficiência e pela produtividade, com fins para a execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas;

**7.1.13.** Identificar qualquer ferramenta de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do Conselho, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc.;

**7.1.14.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes das prestações de serviços objeto deste termo de referência;

**7.1.15.** Informar ao Coren/MS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;

**7.1.16.** Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços;

**7.1.17.** Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa;

**7.1.18.** Responsabilizar-se pela gestão dos recursos humanos alocados nas atividades deste objeto;

**7.1.19.** Manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, dispositivos, modelos, bases de dados ou outros materiais de propriedade do Coren/MS ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços para o objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa;

**7.1.20.** Emitir garantia dos equipamentos e suporte técnico on-site por 60 (sessenta) meses ou emitir sua renovação a cada período de 12 (doze) meses até o fim do prazo, independentemente do fim da vigência do contrato.

**7.1.21.** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no T.R., Edital e seus Anexos.

**7.1.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**7.1.23.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**8.1.** Os serviços e fornecimento dos equipamentos deverão ser prestados, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (e seus anexos), anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2018, que fazem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

**9.2.** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;

**9.3.** A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais penalidades legais, a Adjudicatária que:

- a) não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência do contrato;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) não manter a proposta;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**10.2.** A Adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
  - b.1) 0,1% ao dia sobre o valor total estimado adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para assinatura e devolução da Ata, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, a licitante ficará sujeita a sanção contida na alínea “a” do subitem 13.1;
  - b.2) 0,5% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
  - b.3) 10% sobre o valor constante da nota de empenho referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “b.2”, limitado a 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a nota de empenho será anulada e será considerado inexecução total ou parcial, conforme o caso;
  - b.4) 15% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- b.5) 35% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o sistema Cofen/Conselhos Regionais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos da Lei 10.520/02;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93.

**10.3.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Coren à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

**10.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**10.5.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o sistema Cofen/Conselhos Regionais, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**10.6.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO**

**11.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei n.º 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 10/2018, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD n.º 034/2017, independentemente de transcrição.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO**

**12.1.** Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula Sexta;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2018.

---

CONTRATANTE

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE

Presidente

Coren/MS nº 85775

---

CONTRATADA

DUTECH INFORMÁTICA LTDA-ME

CLAUDOALDO ALMEIDA PEREIRA

CPF nº 781.540.141.49

---

CONTRATANTE

CLEBERSON DOS SANTOS PAIÃO

Tesoureiro

Coren/MS nº 546012

**De acordo:** \_\_\_\_\_

Procuradoria Jurídica

Coren/MS

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

Nome - CPF

2 \_\_\_\_\_

Nome - CPF